EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2017 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal nº 13.019/14;

- Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.623.350/0001-65, com sede à Rua Colômbia, nº 33, no Jardim América, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Especialidade

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Obter meios e recursos para promover a melhoria de qualidade de vida dos deficientes renais crônicos, dando apoio psicológico, nutricional, saúde, assistência social, e oferecendo uma alimentação saudável como: almoço, café da tarde, lanche da noite e repouso

PÚBLICO ALVO: Pessoas com problemas renais que necessitam fazer hemodiálise, e seus acompanhantes

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: - Municipal: R\$ 39.264,00

PERÍODO: Exercício de 2018

TIPO DA PARCERIA: Termo de Cooperação

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de proporcionar atendimento especializado à pessoa com deficiência, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado aos usuários. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar o serviço de especialidade em atendimento e suporte aos pacientes renais submetidos à hemodiálise no hospital de referência em hemodiálise de Itapeva. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, proteção à saúde e demais legislações correlatas. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em prejuízos inestimáveis aos usuários, que deixarão de receber o acompanhamento dispensado em momento posterior à hemodiálise, atendimento este que é crucial ao bemestar e à recuperação do paciente, especialmente considerando que este deverá aguardar, às vezes por muito tempo, o horário de retorno à Itararé, bem como terá de enfrentar o sofrido trajeto de aproximadamente 60 km em condições de extrema debilitação. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades com excelência. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO a única Organização da Sociedade Civil em toda a nossa região a executar a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município de Itapeva, local em que o tratamento acontece, haja vista que os pacientes, após a submissão à hemodiálise, saem extremamente desgastados e enfraquecidos, necessitando urgentemente de pronto atendimento, a fim de reestabelecer suas forças e potencializar sua recuperação. Deste modo, apenas em Itapeva o serviço pode ser executado. Ademais, a entidade já possui parceria com outros municípios da região, o que demonstra a essencialidade de sua atuação. Outrossim, há vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade, de maneira que o Termo de Colaboração pretendido representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários. Não é demais mencionar que o tempo que a entidade já executa o serviço, a estrutura que possui, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado são fatores que contribuem para a garantia do melhor atendimento aos usuários. Ainda, o município reconhece que não possui estrutura física e técnica para absorver os usuários do serviço prestado pela entidade e, em consideração ao perfil dos usuários deste serviço, é certo que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO reflete o respeito ao melhor interesse dos pacientes renais crônicos. Ademais, outra forma de custeio deste serviço, especialmente se fosse realizado diretamente pela administração, esbarraria no elevado custo de sua manutenção, em patamar superior ao que ora se pretende pactuar com a referida entidade. Portanto, a inexigibilidade de chamamento público, autorizando o município a firmar termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO, única entidade a prestar esse serviço especializado em toda a região, revela-se como a decisão mais acertada e menos onerosa.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, no horário das 08h00 às 18h00. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, endereçada à Comissão de Seleção. Itararé, 21 de dezembro de 2017. HELITON SCHEIDT DO VALLE — Prefeito Municipal.